

§ 2º Os créditos orçamentários para financiar despesas com as indenizações legais de diárias e transportes estão consignados:

I-na POFA do DP, para deslocamentos de policiais militares lotados na capital do Estado e na Região Metropolitana de Salvador (RMS);

II-na POFA das UGs e UAs localizadas no interior do Estado, para deslocamentos a serviço dos seus respectivos efetivos.

§ 3º A contratação de despesas previstas no inciso IV do caput deste artigo deverá estar restrita ao exercício financeiro regulado pela portaria, e suas execuções estão limitadas às disponibilidades de recursos financeiros estabelecidos no cronograma de desembolso mensal.

Art. 6º- É vedada a utilização dos créditos orçamentários programados nesta Portaria para a instrução de processos de renovação de prazo, de reajuste e/ou de aditivo de valor de quaisquer contratos, especialmente os de natureza continuada, que impliquem em impactos nos exercícios financeiros subsequentes.

§ 1º A previsão orçamentária para subsidiar as alterações contratuais, de que trata o caput deste artigo, deverá ser solicitada ao Deplan mediante ofício.

§ 2º As despesas decorrentes dos processos de renovação contratual que impactam no exercício financeiro regulado pela portaria, serão executadas com os créditos orçamentários e financeiros previstos na POFA das UGs e UAs.

§ 3º Caso as alterações contratuais promovam majoração do valor total contratado, o Deplan suplementará a POFA, desde que a UG proceda solicitação de descentralização orçamentária com cópia do termo, devidamente assinado, que promoveu o aditamento.

Art. 7º- Será de inteira responsabilidade da UG o reconhecimento de suas obrigações contratuais e o direcionamento dos créditos orçamentários para os respectivos adimplimentos.

Art. 8º- Não deverão ser contraídas despesas sem que haja créditos orçamentários disponíveis e suficientes para a sua realização, conforme dispõe a Lei Estadual nº 14.935/2025.

Art. 9º - Os créditos orçamentários previstos na programação das OPMs encontram-se alocados no plano de contas das UGs no Sistema Integrado de Planejamento e Finanças (Fiplan).

Da Alteração da Programação Orçamentária e Financeira

Art. 10- Os créditos orçamentários e financeiros previstos na programação das Unidades poderão sofrer modificação no seu montante para:

I- adequar os créditos programados aos contingenciamentos orçamentários e/ou financeiros impostos pela administração sistêmica estadual;

II- atender as despesas correntes específicas, para as quais os créditos orçamentários inicialmente previstos se mostrarem insuficientes;

III-financiar contratos de natureza continuada vigentes que não tiveram seus respectivos créditos aportados na POFA;

IV- ajustar o montante dos créditos programados às necessidades de natureza estruturante à Instituição.

Art. 11- As alterações na programação orçamentária e financeira demandadas pelas UGs e/ou UAs devem ser pleiteadas ao Deplan, mediante ofício, contendo exposição de motivos e dados quantitativos que fundamentem a necessidade de incrementos e/ou redução dos valores programados.

Do Cronograma de Desembolso Financeiro

Art. 12- Constituem-se desembolso financeiro mensal os repasses de recursos financeiros realizados pelo Deplan para as UGs, com vistas a possibilitar o empenho das despesas orçamentárias.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros de que trata este artigo estará condicionado ao ingresso de receitas no Tesouro Estadual e a respectiva liberação pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Sefaz) à PMBA.

Art. 13- As cotas mensais de recursos financeiros estabelecidas no cronograma de desembolso caracterizam-se por:

I- fixar o limite máximo mensal possível de repasse de recursos financeiros às Unidades Gestoras;

II-estabelecer a capacidade máxima mensal de liquidação.

Parágrafo único. Os repasses de recursos financeiros no Fiplan serão formalizados mediante a realização de Concessão para Empenho.

Art. 14- As concessões para empenho serão realizadas mensalmente pelo Deplan, devendo a UG observar rigorosamente as destinações especificadas no histórico do documento gerado no Fiplan.

Da Liquidação

Art. 15- Os saldos das cotas financeiras programadas e não executadas (liquidadas) no mês de referência - limite de liquidação programada - serão reprogramados para o mês subsequente, pelo Deplan, independente de solicitação específica das UGs.

Art. 16- Não será permitida a antecipação das cotas financeiras mensais para efeito de execução dos créditos orçamentários previstos na POFA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos devidamente justificados e fundamentados nos critérios de conveniência e/ou de oportunidade para a Administração, será avaliada pelo Deplan a possibilidade de antecipação de cotas financeiras.

Das Disposições Finais

Art. 17- As despesas a seguir listadas, que não forem contempladas pela POFA, deverão ser solicitadas ao Deplan, mediante ofício, observando-se as demais normas e recomendações exaradas sobre os temas:

I-formação de policiais militares;

II-capacitação de policiais;

III-reformas e ampliação de instalações físicas;

IV-investimentos;

V-seguro obrigatório de veículos e multas;

VI-outras despesas pontuais.

Art. 18 - Integram esta Portaria os seguintes anexos:

I-Anexo I - Programação Orçamentária e Financeira Anual para o exercício de 2026;

II-Anexo II - Classificações orçamentárias e descrição dos Tipos de Gastos (TG);

III-Anexo III - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da PMBA 2026.

Art. 19- O Deplan poderá realizar ajustes na POFA 2026, em decorrência de alterações eventualmente promovidas por ocasião da publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de 2026.

Art. 20- Os casos omissos serão deliberados pelo Exmo. Sr. Cel PM Comandante-Geral da PMBA.

Art. 21- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Antonio Carlos Silva Magalhães - Cel PM - Comandante-Geral da PMBA

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

Portaria Nº 01035710 de 23 de Fevereiro de 2026

O(A) Comandante Geral do(a) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM-BA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 185, I, e art. 186, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, **resolve** transferir, a pedido, para a reserva não remunerada desta Corporação, com efeito a partir de 20 de Janeiro de 2026, e conforme informações contidas no processo administrativo, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s).

Na hipótese de terem sido pagos valores indevidamente ao(s) interessado(s), cumpre a sua restituição ao erário, mediante a celebração de acordo extrajudicial de ressarcimento à Administração, devendo o seu cumprimento ser comprovado sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Matrícula	Nome	Cargo	Sub Grupo	Unidade	Data Início	Processo
92139143	ROGERIO ROQUE SANTOS ALMEIDA	Soldado-Bm	Aluno Soldado	DIRETORIA	20 de Janeiro de 2026	

ALOISIO MASCARENHAS FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

COMUNICADO

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e diante do quanto informado pela Presidente da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 002 de 04 de janeiro de 2024 no bojo do processo SEI nº 021.8748.2023.0007575-23, torna público que já se encontra disponível, no endereço eletrônico: www.setre.ba.gov.br a convocação das Organizações da Sociedade Civil que integram o cadastro de reserva do banco de projetos dos Lotes C, H e I, do Edital 005/2024, que trata da seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's interessadas em celebrar Termo de Fomento para concretização de eixos prioritários da Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD, e que foram melhor classificadas de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP), para apresentação dos documentos para avaliação do cumprimento dos requisitos, impedimentos legais e do Plano de Trabalho.

Informações complementares poderão ser obtidas por meio da Comissão de Seleção, das 08:30h às 18:00h, pelo telefone: (71) 3115-1635, email: comissao.projetos@setre.ba.gov.br

Salvador/BA, 20 de fevereiro de 2026.

Juremar de Oliveira

Secretário em Exercício

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

PORTARIA Nº 015 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e acolhendo a justificativa apresentada no processo SEI nº 069.1484.2025.0005276-41, **RESOLVE:** Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Fomento nº. 058/2023, celebrado com a Federação Bahiana de Basketball-FBB, constituída pela Portaria nº 035 de 24 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/09/2025, com base no Parecer Jurídico ED nº 681/2025.

Vicente José de Lima Neto

Diretor-Geral/SUDESB

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2025

Processo: 069.1475.2026.0000549-15. **Convenentes:** SUDESB e o Município de Aracatu/Ba.

Do Aditamento do Prazo: Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Convênio nº 001/2025. **Data:** 23/02/2026. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Braulina Lima Silva, Prefeita Municipal de Aracatu-Ba.